



PROJETO DE LEI N. 0007/2017

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, APROVA:

Art. 1º O controle da natalidade de cães e gatos em todo o território municipal será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos próprios, suplementados se necessários.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conveniar com o diversos entes governamentais na busca dos recursos necessários, ficando autorizado também a formar parcerias público-privadas em Beberibe.



Art. 6º O poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de vigência desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 23 DE MARÇO DE 2017.


ELIACKSON DE FREITAS CORDEIRO – PRB
Vereador de Beberibe